

I	1	Digitalização de documento audiovisual	35mm	Filme, película, 35mm, 275m, 1 rolo	Betacam digital, Betamcmi03, DVD, VHS	minuto	00:10:00	400,00	4.000,00
---	---	--	------	-------------------------------------	---------------------------------------	--------	----------	--------	----------

2	Digitalização de documento audiovisual	35mm	Filme, master, película, 35mm, 600m, 3 rolos	Cópia 16mm (1 rolo), Contratipo 35mm (1 rolo), Betacam digital, Betamcmi03 e 10, DVD, VHS	minuto	00:20:00	400,00	8.000,00
3	Digitalização de documento audiovisual	35mm	Filme, película, 35mm, 185m, 1 rolo	Betacam digital, DVD, VHS	minuto	00:10:00	400,00	4.000,00
4	Digitalização de documento audiovisual	35mm	Filme, película, 35mm, 370m, 1 rolo	Betacam digital, betacam analógico, DVD	minuto	00:15:00	400,00	6.000,00
5	Digitalização de documento audiovisual	35mm	Filme, película, 35mm, 220m, 1 rolo	Betacam digital, DVD, VHS	minuto	00:10:00	400,00	4.000,00
6	Digitalização de documento audiovisual	16mm	Filme, película, 16mm, 268, 1 rolo	Betacam digital, DVD, VHS	minuto	00:30:00	395,00	11.850,00
7	Digitalização de documento audiovisual	35mm	Filme, película, 35mm, 216m, 1 rolo	Betacam digital, DVD, VHS	minuto	00:10:00	400,00	4.000,00
8	Digitalização de documento audiovisual	35mm	Filme, película, 35mm, 214m, 1 rolo	Betacam digital, DVD, VHS	minuto	00:10:00	400,00	4.000,00
9	Digitalização de documento audiovisual	35mm	Filme, película, 35mm, 214m, 1 rolo	Betacam digital, DVD, VHS	minuto	00:10:00	400,00	4.000,00
10	Digitalização de documento audiovisual	35mm	Filme, película, 35mm, 166m, 1 rolo	Betacam digital, DVD, VHS	minuto	00:10:00	400,00	4.000,00
11	Digitalização de documento audiovisual	35mm	Filme, película, 35mm, 520m, 2 rolos	Betacam analógico, betacam digital, VHS	minuto	00:20:00	400,00	8.000,00
12	Digitalização de documento audiovisual	35mm	Filme, película, 35mm, 193m, 1 rolo	Betacam digital, DVD, VHS	minuto	00:10:00	400,00	4.000,00
13	Digitalização de documento audiovisual	35mm	Filme, película, 35mm, 250m, 1 rolo	Betacam digital, DVD, VHS, Betacam analógico	minuto	00:10:00	400,00	4.000,00
14	Digitalização de documento audiovisual	35mm	Filme, película, 35mm, 180m, 1 rolo	Betacam digital, betacam	minuto	00:10:00	400,00	4.000,00

				analógico, DVD, VHS				
15	Digitalização de documento audiovisual	35mm	Filme, película, 35mm, 770m, 2 rolos	Betacam digital, betacam analógico, DVD, VHS	minuto	00:30:00	400,00	12.000,00
16	Digitalização de documento audiovisual	35mm	Filme película 35mm, 213m, 1 rolo	Betacam digital, DVD, VHS	minuto	00:10:00	400,00	4.000,00
17	Digitalização de documento audiovisual	35mm	Filme película 35mm, 360m, 1 rolo	VHS	minuto	00:15:00	400,00	6.000,00
18	Digitalização de documento audiovisual	16mm	Filme película 16mm, 4 rolos	-	minuto	00:40:00	400,00	15.800,00
19	Digitalização de documento audiovisual	35mm	Filme película 35mm, 1 rolo	-	minuto	00:10:00	400,00	4.000,00
20	Higienização	-	-	-	rolo	26	240,00	6.240,00
VALOR TOTAL								121.890,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na **Data de Assinatura do Contrato**, e somente será prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 121.890,00 (cento e vinte e um mil oitocentos e noventa reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão / Unidade: 19208 / 194022

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 185603

Elemento de Despesa: 339039.59

PI: FI999067PCP

Nota de Empenho: 2022NE000198

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início a partir da publicação deste Instrumento no Diário Oficial da União.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E DAS PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 2020, e do Parecer JL-01, de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, *data de assinatura do Contrato.*

GIOVANI SOUZA FILHO
Museu do Índio

DENISE MILLER
Link Produções Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Miller, Usuário Externo**, em 20/10/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Souza Filho, Diretor(a)**, em 20/10/2022, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **4597218** e o código CRC **F6830C4A**.